



# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 881/2009

SÚMULA: "CRIA NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT, O SISTEMA DE CADASTRO DE ESTUDANTES, SECUNDARISTAS E UNIVERSITÁRIOS."

O SENHOR MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º: Fica criado no Município de Terra Nova do Norte, o Cadastro Geral de Estudantes do nível Secundário e Universitário.

Artigo 2º: Este Cadastro Geral dos Estudantes dos Níveis: Secundário e Universitário, do Município serão implantados na Secretária de Educação do Município, numa secção a ser criada por Lei Municipal, e que se responsabilizará pela efetivação do mesmo.

Artigo 3º: O estudante secundarista ou Universitário para fazer parte desse Cadastro, necessitará requerer sua inscrição por escrito, ao Secretário da Educação, preenchendo na sede da Secretária de Educação do Município ou através da Secretária de sua Escola, formulário Próprio.

Parágrafo Primeiro - Cada formulário deverá ser preenchido pelo próprio Requete, com letra de forma, e nele deverá constar, entre outras coisas: O Nome Completo, com RG., CIC, nº do título de Eleitor, se tiver acima de 16 anos, Nomes do pai e da mãe, endereço completo e numero de telefone.

Artigo 4º - Ao cadastrado, será fornecida uma carteira de "IDENTIDADE DE ESTUDANTE SECUNDÁRIO", e "IDENTIDADE DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO", que, preenchida, será assinada pelo Prefeito Municipal, e plastificada, será entregue ao Requerente.

Parágrafo Primeiro - O requerente ao preencher o Requerimento, pagará a importância de R\$ 5,00 cinco reais, que corresponderá à "taxa de serviço" para a concretização desse serviço.

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO  
LEI ( ) DECRETO ( ) PORTARIA ( ) ATO ( )  
CONVOCAÇÃO ( ) FOI PUBLICADO NO MUR-  
RAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFO-  
RMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.  
TERRA NOVA DO NORTE-MT, 13/04/09  
João Carlos  
SERVIDOR:  
MATRÍCULA Nº: 1546





# Estado de Mato Grosso

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE


Artigo 5º - O portador da Carteira de Identificação do Estudante, que conterà obrigatoriamente, uma foto ¾ colorida recente, terá o Direito de pagar 50% do valor do ingresso em eventos: culturais, artísticos, desportivos, de recreação e lazer, Exposições, rodeios, Shows, Bailes ou evento, de qualquer Natureza, no Município de Terra Nova do Norte .

Artigo 6º - Carteiras com rasuras, com falta de carimbo da Prefeitura Municipal sobre a foto, falsificação de qualquer espécie, serão apreendidas e os responsáveis pelas alterações e adulterações serão proibidos de participarem do cadastro aqui implantado.

Artigo 7º - Revogadas as Disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

  
Manoel Rodrigues de Freitas Neto  
Prefeito Municipal

Governo Municipal  
**Terra Nova do Norte**  
MATO GROSSO 2009/2012

A caminhada continua



Av. 12 de Abril, 101 - Centro - Fone (66) 3534-1469 / 3534-1485 / 3534-1228  
CEP 78.505-000 - Terra Nova do Norte - Mato Grosso